



<b>PROCESSO Nº</b>	<b>87092/2022</b>
<b>PRINCIPAL</b>	<b>CÂMARA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA</b>
<b>ASSUNTO</b>	<b>CONTAS ANUAIS DE GESTÃO – EXERCÍCIO DE 2021</b>

## SUMÁRIO

I. RELATÓRIO .....	2
1. Repasses recebidos .....	2
2. Gasto total .....	2
2.1 Despesas com folha de pagamento .....	3
2.2 Despesa com pessoal .....	3
2.3 Subsídio dos vereadores .....	4
2.4 Sessões extraordinárias .....	5
3. Licitações e contratos .....	5
4. Encargos previdenciários .....	5
5. Restos a pagar .....	5
6. Bens móveis e imóveis .....	6
7. Sistema de controle interno .....	6
8. Transparência Pública .....	6
9. Cumprimento das determinações/recomendações do TCE .....	6
10. Denúncias, representações e tomadas de contas .....	7
11. Manifestação técnica preliminar.....	7
12. Citação .....	7
12.1 Irregularidade AA 06 - Limite Constitucional - Gravíssima.....	8
12.1.1 Manifestação da defesa.....	8
12.1.2 Manifestação técnica .....	8
12.1.3 Posicionamento do Ministério Público de Contas .....	9
12.1.4 Alegações finais.....	9
12.2 Irregularidade DB 08 Gestão - Grave .....	9
12.2.1 Manifestação de defesa.....	9
12.2.2 Manifestação técnica .....	13
12.2.3 Posicionamento do Ministério Público de Contas .....	13
12.2.4 Alegações finais.....	14
13. Manifestação conclusiva da unidade técnica.....	14
14. Posicionamento conclusivo do Ministério Público de Contas .....	14
15. Manifestação final.....	14





<b>PROCESSO Nº</b>	<b>87092/2022</b>
<b>PRINCIPAL</b>	<b>CÂMARA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA</b>
<b>ASSUNTO</b>	<b>CONTAS ANUAIS DE GESTÃO - EXERCÍCIO DE 2021</b>
<b>INTERESSADO</b>	<b>ELIEZER ÁLVARO PINHEIRO BENEVIDES</b>
<b>RELATOR</b>	<b>AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO LUIZ HENRIQUE LIMA</b>

## I. RELATÓRIO

1. Trata-se das Contas Anuais de Gestão da Câmara Municipal de Nortelândia, referentes ao exercício de 2021, sob a responsabilidade do Sr. Eliezer Álvaro Pinheiro Benevides, encaminhadas a este Tribunal para julgamento, em virtude da competência estabelecida nos artigos 71, inciso II, da Constituição da República; 212, da Constituição Estadual; 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 269/2007 – Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT; e artigo 159 da Resolução nº 16/2021 – Regimento Interno do TCE/MT.

2. Da análise das informações prestadas por meio dos processos físicos, das extraídas por meio dos sistemas informatizados da entidade, das publicações efetuadas nos órgãos oficiais de imprensa e, ainda, das informações extraídas na inspeção *in loco*, a unidade instrutória da 2ª Secretaria de Controle Externo - Secex elaborou o Relatório Técnico Preliminar, em conformidade com as normas e procedimentos de auditoria aplicáveis à Administração Pública e de acordo com legislação vigente.

3. Dos atos de gestão examinados, destacam-se os que se seguem.

### 1. Repasses recebidos

4. Para o exercício de 2021 foi previsto e recebido o repasse no valor de R\$ 1.121.189,28 (um milhão, cento e vinte e um mil, cento e oitenta e nove reais e vinte e oito centavos). Após devolver ao Executivo o valor de R\$ 12.032,04 (doze mil e trinta e dois reais e quatro centavos), o repasse líquido resultou no montante de R\$ 1.109.157,24 (um milhão, cento e nove mil, cento e cinquenta e sete reais e vinte e quatro centavos).

### 2. Gasto total





5. No exercício de 2021, o Legislativo Municipal de Nortelândia apresentou despesa total no valor de R\$ 1.109.157,24 (um milhão, cento e nove mil, cento e cinquenta e sete reais e vinte e quatro centavos), correspondente a 7,03% (sete inteiros e três centésimos percentuais) da receita base de R\$ 15.761.107,01 (quinze milhões, setecentos e sessenta e um mil, cento e sete reais e um centavo).

6. Verifica-se, portanto, que a despesa total, incluídos os subsídios dos vereadores e excluídos os gastos com inativos, ultrapassou o limite de 7% (sete por cento), estabelecido no artigo 29-A, inciso I, da Constituição da República.

7. Em razão das informações apresentadas, a unidade de instrução apontou a caracterização do seguinte achado de irregularidade:

**Responsável: Sr. Eliezer Álvaro Pinheiro Benevides – Presidente da Câmara Municipal de Nortelândia (Período: 01/01/2021 a 31/12/2021).**

**1. AA\_06, LIMITE CONSTITUCIONAL/LEGAL\_GRAVÍSSIMA\_\_01. GASTOS DO PODER LEGISLATIVO ACIMA DO ESTABELECIDO NO ART. 29-A, I A VI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.**

1.1. O total das despesas do Poder Legislativo foi de R\$ 1.109.157,24, extrapolando em R\$ 5.879,75 o valor máximo de R\$ 1.103.277,49 estabelecido conforme o art. 29-A da CF/1988.

## 2.1 Despesas com folha de pagamento

8. A despesa com folha de pagamento no exercício de 2021, incluídos os subsídios dos vereadores, correspondeu a R\$ 669.627,32 (seiscentos e sessenta e nove mil, seiscentos e vinte e sete reais e trinta e dois centavos), que equivale a 59,72% (cinquenta e nove inteiros e setenta e dois centésimos percentuais) da receita de R\$ 1.121.189,28 (um milhão, cento e cinte e um mil, cento e oitenta e nove reais e vinte e oito centavos).

9. Dessa forma, observa-se que o referido gasto obedeceu ao limite de 70% (setenta por cento) imposto pelo artigo 29-A, §1º, da Constituição da República.

## 2.2 Despesa com pessoal





10. A unidade instrutória pontuou que os gastos com pessoal da Câmara Municipal de Nortelândia obedeceram ao artigo 20, inciso III, alínea “a”, da Lei Complementar nº 101/2000, uma vez que totalizaram o montante de R\$ 669.627,32 (seiscentos e sessenta e nove mil, seiscentos e vinte e sete reais e trinta e dois centavos), equivalente a 2,26% (dois inteiros e vinte e seis centésimos percentuais) da Receita Corrente Líquida – RCL de R\$ 29.632.387,19 (vinte e nove milhões, seiscentos e trinta e dois mil, trezentos e oitenta e sete reais e dezenove centavos).

### 2.3 Subsídio dos vereadores

11. A 2ª Secex consignou que a Lei Municipal nº 386/2016 fixou o subsídio de até R\$ 2.700 (dois mil e setecentos reais) para os vereadores e até R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) para o Presidente do Legislativo de Nortelândia.

12. Em que pese a aprovação da Lei nº 386/2016, o valor dos subsídios efetivamente pagos permaneceu conforme o estabelecido na norma anterior, Lei nº 254/2012, sendo o valor correspondente a R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para os vereadores e a R\$ 3.000,00 (três mil reais) para o Presidente.

13. Assim, verifica-se que foi respeitado o limite definido no artigo 29, inciso VI, alínea “a”, da Constituição da República, uma vez que o subsídio dos vereadores de Nortelândia não excedeu 20% (vinte por cento) do subsídio mensal dos Deputados Estaduais, que correspondia a R\$ 25.322,25 (vinte e cinco mil, trezentos e vinte e dois reais e vinte e cinco centavos) no exercício de 2021.

14. No mesmo sentido, o artigo 29, inciso VII, da Constituição da República foi igualmente cumprido porquanto o total da despesa com subsídio dos vereadores não ultrapassou 5% (cinco por cento) da Receita do Município.

15. Ademais, a equipe técnica relatou que o artigo 37, inciso XI, da Constituição da República também foi observado, pois não houve pagamento de remuneração e subsídio superior ao subsídio mensal do Prefeito Municipal.

16. A 2ª Secex afirmou, ainda, que não foram encontradas despesas não autorizadas, ilegais ou ilegítimas; bem como que não foram verificadas aquisições de bens





ou serviços com preços superiores aos praticados no mercado ou superiores ao contratado (superfaturamento).

17. Por fim, relatou que as despesas foram pagas após a regular liquidação; na liquidação da despesa foram constatados documentos suficientes para comprovar a entrega do produto ou prestação de serviço e foram retidos os tributos nos casos em que o órgão deveria fazê-lo.

#### **2.4 Sessões extraordinárias**

18. Consta no Relatório Técnico Preliminar que não houve pagamento de indenizações aos vereadores em virtude de participação em sessões extraordinárias, conforme dispõe o artigo 57, §7º, da Constituição da República.

#### **3. Licitações e contratos**

19. Verificou-se que no exercício de 2021 a Câmara Municipal de Nortelândia, realizou 01 (uma) licitação, na qual não foram constatadas especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias que restrinjam a competição do certame licitatório.

20. A 2ª Secex também não constatou especificações imprecisas, insuficientes do objeto da licitação, e afirmou que o edital da licitação garantiu tratamento diferenciado às microempresas e/ou empresas de pequeno porte.

21. Por fim, afirmou que foram publicados os avisos e demais atos obrigatórios da licitação nos meios de divulgação previstos na legislação e/ou fora dos padrões e critérios estabelecidos e que não foram constatadas irregularidades relativas às exigências de qualificação técnica, econômico-financeiro, de regularidade fiscal e trabalhista das licitantes ou de habilitação jurídica das licitantes.

#### **4. Encargos previdenciários**

22. Com relação aos encargos previdenciários, a Secex registrou que não foram identificadas irregularidades na retenção, contabilização ou pagamento dos encargos previdenciários que integraram a amostra analisada.

#### **5. Restos a pagar**





23. A unidade instrutória consignou que não houve inscrição de restos a pagar no exercício de 2021.

## 6. Bens móveis e imóveis

24. Extrai-se do Relatório Técnico Preliminar que na inspeção física realizada na Câmara Municipal de Nortelândia não foram identificadas irregularidades na contabilização, reconhecimento ou mensuração dos bens adquiridos.

## 7. Sistema de controle interno

25. Quanto ao Sistema de controle interno a unidade técnica assinalou que foi regulamentado pelo Decreto nº 021/2008 e que é exercido pela Controladoria Geral do Município, conforme Resolução nº 014/2007 da Câmara Municipal de Nortelândia.

26. Além disso, não identificou nenhuma omissão do responsável pela Unidade de Controle Interno em representar ao Tribunal de Contas do Estado ou notificar o Gestor sobre as irregularidades ou ilegalidades que evidenciem danos ou prejuízos ao erário.

## 8. Transparência Pública

27. A Secex realizou pesquisa no endereço eletrônico da Câmara de Nortelândia (<https://www.camaranortelandia.mt.gov.br/> e [https://www.gp.srv.br/transparencia\\_nortelandia/servlet/home\\_portal\\_v2](https://www.gp.srv.br/transparencia_nortelandia/servlet/home_portal_v2)) com a finalidade de averiguar o cumprimento da Lei de Acesso à Informação e da Lei de Responsabilidade Fiscal, oportunidade em que verificou a não disponibilização de informações pormenorizadas sobre os Balanços e Demonstrações Financeiras e sobre as Despesas executadas do exercício de 2021, situação que resultou no seguinte apontamento:

**Responsável: Sr. Eliezer Álvaro Pinheiro Benevides – Presidente da Câmara Municipal de Nortelândia (Período: 01/01/2021 a 31/12/2021).**

**2. DB\_08 - GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA\_GRAVE\_08. AUSÊNCIA DE TRANSPARÊNCIA NAS CONTAS PÚBLICAS, INCLUSIVE QUANTO À REALIZAÇÃO DAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS (ARTS. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A E 49 DA LEI COMPLEMENTAR 101/2000).**

2.1. Ausência de publicação dos Balanços e Demonstrações Financeiras e das Despesas executadas do exercício de 2021 Portal Transparência da Câmara.





## 9. Cumprimento das determinações/recomendações do TCE

28. A unidade de instrução consignou que não há determinações e recomendações do TCE pendentes de cumprimento no exercício de 2021.

## 10. Denúncias, representações e tomadas de contas

29. De acordo com a equipe técnica, não há processos de fiscalização concluídos ou em curso cujo objeto seja atos de gestão praticados no exercício de 2021.

## 11. Manifestação técnica preliminar

30. Em decorrência da fiscalização realizada, a 2ª Secex sugeriu a citação do Sr. Eliezer Álvaro Pinheiro Benevides, Presidente da Câmara Municipal de Nortelândia, para se manifestar acerca das seguintes irregularidades:

**Responsável: Sr. Eliezer Álvaro Pinheiro Benevides – Presidente da Câmara Municipal de Nortelândia (Período: 01/01/2021 a 31/12/2021).**

**1. AA\_06, LIMITE CONSTITUCIONAL/LEGAL\_GRAVÍSSIMA\_\_01. GASTOS DO PODER LEGISLATIVO ACIMA DO ESTABELECIDO NO ART. 29-A, I A VI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.**

1.1. O total das despesas do Poder Legislativo foi de R\$ 1.109.157,24, extrapolando em R\$ 5.879,75 o valor máximo de R\$ 1.103.277,49 estabelecido conforme o art. 29-A da CF/1988.

**2. DB\_08 - GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA\_GRAVE\_08. AUSÊNCIA DE TRANSPARÊNCIA NAS CONTAS PÚBLICAS, INCLUSIVE QUANTO À REALIZAÇÃO DAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS (ARTS. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A E 49 DA LEI COMPLEMENTAR 101/2000).**

2.1. Ausência de publicação dos Balanços e Demonstrações Financeiras e das Despesas executadas do exercício de 2021 Portal Transparência da Câmara.

## 12. Citação

31. Em observância à Lei Complementar nº 269/2007 e à Resolução Normativa nº 16/2021, ambas do TCE/MT, o Sr. Eliezer Álvaro Pinheiro Benevides, Presidente da Câmara Municipal de Nortelândia, foi citado para se manifestar nos termos do Ofício nº 140/2022/AASC/LHL.





32. No exercício do contraditório e da ampla defesa, o responsável protocolou manifestação sob o número 472964/2023<sup>1</sup>, a qual foi juntada aos autos e submetida à análise instrutória.

### 12.1 Irregularidade AA 06 - Limite Constitucional - Gravíssima

**Responsável: Sr. Eliezer Álvaro Pinheiro Benevides – Presidente da Câmara Municipal de Nortelândia (Período: 01/01/2021 a 31/12/2021).**

**1. AA\_06, LIMITE CONSTITUCIONAL/LEGAL\_GRAVÍSSIMA\_\_01. GASTOS DO PODER LEGISLATIVO ACIMA DO ESTABELECIDO NO ART. 29-A, I A VI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.**

1.1. O total das despesas do Poder Legislativo foi de R\$ 1.109.157,24, extrapolando em R\$ 5.879,75 o valor máximo de R\$ 1.103.277,49 estabelecido conforme o art. 29-A da CF/1988.

#### 12.1.1 Manifestação da defesa

33. O gestor reconheceu que as despesas ultrapassaram o limite previsto constitucionalmente, mas afirmou que não houve dolo.

34. Explicou que o cálculo do valor que deveria ser repassado pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo no exercício de 2021 foi realizado pelo Contador da Câmara e pelo Controlador Interno do Município, tendo por base “*planilha disponibilizada pelo Poder Executivo*”. Entretanto, nessa planilha “*constava uma diferença a maior na receita arrecadada em 2020, no montante de R\$ 337.791,13*”, motivo pelo qual resultou em um repasse a maior na ordem de R\$ 23.645,38 (vinte e três mil, seiscentos e quarenta e cinco reais e trinta e oito centavos).

35. Por fim, solicitou a aplicação de entendimentos já exarados pelo Tribunal de Contas em casos similares, notadamente em face do ínfimo valor se comparado com o valor total dos repasses.

#### 12.1.2 Manifestação técnica

36. A Secex anotou que da análise da argumentação e documentação apresentada, combinado com o que foi apresentado no âmbito das Contas Anuais de

<sup>1</sup> Documento digital n° 5425/2023





Governo de Nortelândia do exercício de 2021, Processo nº 41.169-8/2021, sobre a irregularidade correlacionada a esta, verificou-se que, de fato, a extrapolação do limite constitucional tratado nestes autos ocorreu devido a erro, não havendo, portanto, dolo do gestor do Poder Legislativo.

37. Não obstante, a própria defesa reconheceu a ocorrência a irregularidade, razão pela qual manifestou-se pela sua caracterização.

### 12.1.3 Posicionamento do Ministério Público de Contas

38. Em análise, o Ministério Público de Contas entendeu que, apesar do reconhecimento da conduta por parte do gestor, não houve dolo, má-fé ou aproveitamento da irregularidade por parte da defesa.

39. Não obstante, a irregularidade em comento apresenta natureza constitucional, não sendo possível sua descaracterização, pois, consoante visto nos autos, os gastos com pessoal do Poder Legislativo da Câmara Municipal de Nortelândia superaram a vedação de 7% (sete por cento) prevista no artigo 29-A, I a VI da Constituição da República.

40. Considerando, ainda, que os referidos dispêndios “apenas” extrapolarão o montante máximo constitucionalmente previsto na ordem de R\$ 5.879,75 (cinco mil, oitocentos e setenta e nove reais e setenta e cinco centavos), o Ministério Público de Contas entendeu, com fulcro nos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, que a presente irregularidade não é fator crucial para a reprovação das contas, mas sim pelo julgamento das contas com ressalvas.

### 12.1.4 Alegações finais

41. Não houve apresentação de manifestação final.

## 12.2 Irregularidade DB 08 Gestão - Grave

**Responsável: Sr. Eliezer Álvaro Pinheiro Benevides – Presidente da Câmara Municipal de Nortelândia (Período: 01/01/2021 a 31/12/2021).**

**2. DB\_08 - GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA\_GRAVE\_08. AUSÊNCIA DE TRANSPARÊNCIA NAS CONTAS PÚBLICAS, INCLUSIVE QUANTO À**





**REALIZAÇÃO DAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS** (ARTS. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A E 49 DA LEI COMPLEMENTAR 101/2000).

2.1. Ausência de publicação dos Balanços e Demonstrações Financeiras e das Despesas executadas do exercício de 2021 Portal Transparência da Câmara.

### 12.2.1 Manifestação de defesa

42. Em sede de defesa, o gestor reconheceu que na época da realização das consultas ao “*Portal da Transparência da Câmara Municipal de Nortelândia, havia ausência de informações essenciais à transparência nas contas públicas*”.

43. Não obstante, argumentou que “*tal evento ocorreu de forma isolada, visto que os dados encontram-se ordinariamente abastecidos no aludido Portal*”.

44. Acrescentou que, ao indagar a empresa responsável pela alimentação do sistema, obteve resposta, por meio do Ofício nº 020/2022, no sentido de que “*possivelmente ocorreu alguma instabilidade na atualização do Portal à época da consulta realizada*”, e apresentou imagens demonstrando que, agora, os dados se encontram no portal.





BALANCETE FINANCEIRO

BALANCETE FINANCEIRO									
DE DEZEMBRO/2021									
RECEITA					DESPESA				
TÍTULOS	R\$	R\$	R\$	R\$	TÍTULOS	R\$	R\$	R\$	R\$
<b>RECEITAS CORRENTES</b>					<b>DESPESAS CORRENTES</b>				
TOTAL DAS RECEITAS CORRENTES		0,00			UTILIZAÇÃO	1.159.157,34			
TOTAL DAS RECEITAS DE CAPITAL		0,00			TOTAL DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA		1.159.157,34		
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA		0,00			***INTERFERÊNCIAS FINANCEIRAS***				
TOTAL DAS RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS		0,00			TRANSFERÊNCIA - RPPS/RSE	1.114.181,35			
TOTAL DAS RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS		0,00			TOTAL DE DIFERENÇAS FINANCEIRAS			1.121.189,26	
***INTERFERÊNCIAS FINANCEIRAS***									
REMOÇÃO - PRECATORIA	11.032,64								
TOTAL DE INTERFERÊNCIAS FINANCEIRAS	11.032,64								
TOTAL DE INTERFERÊNCIAS FINANCEIRAS	11.032,64								
<b>RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS</b>					<b>DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS</b>				
DESPESA ORÇAMENTÁRIA A PAGAR	0,00				RESCISÃO A PAGAR				0,00
DESPESAS		236.279,26			DEPÓSITOS				236.279,26
CONSORCIO ENTRE AMIGOS	22.500,00				CONSORCIO ENTRE AMIGOS	22.500,00			
DEPÓSITOS - L.S.S. QM	750,75				DEPÓSITOS - L.S.S. QM	750,75			
EMPENHO CEF	4.847,25				EMPRESTIMO CEF				
DEPÓSITOS - PENSÃO ALIMENTÍCIA	3.960,00				DEPÓSITOS - PENSÃO ALIMENTÍCIA	4.847,25			
EXCERES CONSIGNADO	478.948,81				DEPÓSITOS - PENSÃO ALIMENTÍCIA	3.960,00			
RMS	32.206,29				DEPÓSITOS - PENSÃO ALIMENTÍCIA	170.000,00			
DEPÓSITOS - E.A.R.F.	12.908,00				RMS	21.206,29			
DEPÓSITOS - PREVIDENTE	11.817,44				DEPÓSITOS - L.A.R.F.	11.800,00			
GANHOS DE INVESTIMENTOS	0,00				DEPÓSITOS - PREVIDENTE	31.817,44			
TOTAL EXTRA-ORÇAMENTÁRIO		236.279,26			REVALORIZAÇÃO DE INVESTIMENTOS	0,00			
					REVALORIZAÇÃO DE INVESTIMENTOS	0,00			
					TOTAL EXTRA-ORÇAMENTÁRIO				236.279,26
<b>RECEITAS DISPONÍVEIS</b>					<b>DESPESAS DISPONÍVEIS</b>				
CASA	0,00				CASA				0,00
BANCOS - CONTA MOVIMENTO	0,00				BANCOS - CONTA MOVIMENTO				0,00
BANCOS - CONTA VINCULADAS	0,00				BANCOS - CONTA VINCULADAS				0,00
APLICAÇÕES FINANCEIRAS	0,00				APLICAÇÕES FINANCEIRAS				0,00
TOTAL DISPONÍVEL		0,00			TOTAL DISPONÍVEL				0,00
SOMA				318.311,51	SOMA				318.311,51

BALANCETE ORÇAMENTÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO  
CAMARA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA  
AVENIDA RODOLFO RODRIGUES SILVA, Nº 6, NOVO HORIZONTE, NORTELÂNDIA - MATO GROSSO  
CNPJ: 15.061.773/0001-05

ANEXO 12  
BALANCETE ORÇAMENTÁRIO  
DE DEZEMBRO/2021

RECEITA ORÇAMENTÁRIA	PREVISTO	DO MÊS	ATE O MÊS	EXERCÍCIO	DESPESA ORÇAMENTÁRIA	PREVISTO	DO MÊS	ATE O MÊS	DIFERENÇA
RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS					DESPESA ORÇAMENTÁRIA				
INTERFERÊNCIAS FINANCEIRAS	0,00	10.432,41	1.121.189,26	-1.110.756,85	CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E SUPLEMENTARES	1.121.150,24	26.848,18	1.148.000,24	33.243,39
SOMA	0,00	10.432,41	1.121.189,26	-1.110.756,85	CRÉDITOS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00
DEFICIT TOTAL	1.121.150,24	0,00	0,00	1.121.150,24	SOMA	1.121.150,24	26.848,18	1.148.000,24	33.243,39
TOTAL	1.121.150,24	10.432,41	1.121.189,26	0,00	SUPLENTE FISCAL	0,00	1.121,18	0,00	0,00
					SOMA	1.121.150,24	28.000,00	1.148.000,24	33.243,39





RELAÇÃO DAS DESPESAS EMPENHADAS, LIQUIDADAS, PAGAS E A PAGAR

RELAÇÃO DAS DESPESAS EMPENHADAS, LIQUIDADAS, PAGAS E A PAGAR											
EXERCÍCIO DE 2021											
NUMERO	TIPO	DATA	CREDOR	AÇÃO	DESPESA	EMPENHADO	ANULADO	LIQ./PAGADO	PAGOS	PARAR	SALDO
00000000000000000000	ORDENÁGIO	18/01/2021	ALFA DE ALICATOR BRASIL ARI	20010	3.3.90.40.00.00	300,00	0,00	300,00	300,00	0,00	0,00
00000000000000000000	ORDENÁGIO	18/01/2021	AUGI SOFTWARE BRASIL - LTDA	20010	3.3.90.40.00.00	2.000,00	0,00	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00
00000000000000000000	ORDENÁGIO	18/01/2021	CE SA - CH RECUPERAÇÃO JUDICIAL	20010	3.3.90.39.00.00	340,51	0,00	340,51	340,51	0,00	0,00
00000000000000000000	ORDENÁGIO	18/01/2021	FILSON POMAZZI DE FARIA SANTOS IN 187320370	20010	3.3.90.39.00.00	5.200,00	0,00	5.200,00	5.200,00	0,00	0,00
00000000000000000000	ORDENÁGIO	24/05/2021	CÂMARA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA - MT	20010	3.3.90.11.00.00	22.991,08	0,00	22.991,08	22.991,08	0,00	0,00
00000000000000000000	ORDENÁGIO	24/05/2021	CÂMARA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA - MT	20010	3.3.90.11.00.00	1.274,75	0,00	1.274,75	1.274,75	0,00	0,00
00000000000000000000	ORDENÁGIO	24/05/2021	SILVA MODOLO	20010	3.3.90.11.00.00	19.000,00	0,00	19.000,00	19.000,00	0,00	0,00
00000000000000000000	ORDENÁGIO	24/05/2021	VERSA INDICATORIA	20010	3.3.90.93.00.00	18.400,00	0,00	18.400,00	18.400,00	0,00	0,00
00000000000000000000	ORDENÁGIO	21/01/2021	GLORIA FORTALEZA OLIVEIRA	20010	3.3.90.14.00.00	300,00	0,00	300,00	300,00	0,00	0,00
00000000000000000000	ORDENÁGIO	22/01/2021	PANCO OLIVEIRA DE PAULA	20010	3.3.90.36.00.00	130,00	0,00	130,00	130,00	0,00	0,00
00000000000000000000	ORDENÁGIO	25/01/2021	EMPAETE	20010	3.3.90.36.00.00	118,23	0,00	118,23	118,23	0,00	0,00
00000000000000000000	ORDENÁGIO	25/01/2021	AVIAS DE NORTELÂNDIA LTDA	20010	3.3.90.39.00.00	75,00	0,00	75,00	75,00	0,00	0,00
00000000000000000000	ORDENÁGIO	25/01/2021	PREVIDENTE OBRIGACÕES FIKER	20010	3.3.90.39.00.00	4.052,77	0,00	4.052,77	4.052,77	0,00	0,00
00000000000000000000	ORDENÁGIO	24/01/2021	EL.S.S	20010	3.3.90.11.00.00	708,00	0,00	708,00	708,00	0,00	0,00
00000000000000000000	ORDENÁGIO	24/01/2021	EL.S.S	20010	3.3.90.11.00.00	3.890,00	0,00	3.890,00	3.890,00	0,00	0,00
00000000000000000000	ORDENÁGIO	24/01/2021	COMERCIAL DE CONSTRUÇÕES NORTELÂNDIA LTDA	20010	3.3.90.30.00.00	1.403,84	0,00	1.403,84	1.403,84	0,00	0,00
00000000000000000000	ORDENÁGIO	24/01/2021	SACCO DO BRASIL	20010	3.3.90.30.00.00	47,00	0,00	47,00	47,00	0,00	0,00
00000000000000000000	ORDENÁGIO	24/01/2021	SUPERMERCADO CRISTE	20010	3.3.90.30.00.00	613,76	0,00	613,76	613,76	0,00	0,00

BALANÇO ANUAL

CONTAS PÚBLICAS > BALANÇOS ANUAIS

PESQUISA AVANÇADA

EXERCÍCIO: 2021

DESCRÇÃO:

Pesquisar

EXERCÍCIO	DESCRÇÃO
2021	BALANÇO PATRIMONIAL
2021	BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
2021	BALANÇO FINANCEIRO - RECURSOS VINCULADOS
2021	BALANÇO FINANCEIRO





DESPESAS

**PESQUISA AVANÇADA** PDF CSV XML

EXERCÍCIO: 2021 MÊS: ÓRGÃO: CAMARA MUNICIPAL DE ? UNIDADE: Selecione FUNÇÃO: Selecione

SUB-FUNÇÃO: Selecione PROGRAMA: Todos AÇÃO: Todos NATUREZA DA DESPESA:

EMPENHO: 0 LIQUIDAÇÃO: 0 PAGAMENTO: 0 FONTE DE RECURSOS:

**Pesquisar**

DESPESA	VALOR ORÇADO	VALOR ATUALIZADO	VALOR EMPENHADO	VALOR LIQUIDADADO	VALOR PAGO
+ DESPESAS	1.109.630,16	1.109.630,10	89.490,99	89.490,45	89.570,40

DESPESAS POR CREDOR

RELACÃO DE DESPESAS POR CREDOR PERÍODO: 01/01/2021 até 31/12/2021

Nº DO EMPENHO	TEND	DATA DO EMPENHO	VALOR	RAZÃO SOCIAL	VALOR
0000000002000	Empenho	04/11/2021	2000	RAJEP	2000,00
0000000004000	Empenho	04/11/2021	2007	COOPERATIVA HIGIENAL DO MATO GROSSO	2000,00
0000000006000	Empenho	04/11/2021	2727	MINISTÉRIO DA SAÚDE	1000,00
0000000008000	Empenho	04/11/2021	2720	MINISTÉRIO DA SAÚDE	2000,00
0000000010000	Empenho	04/11/2021	2822	COOPERATIVA DE CRÉDITO COOPERATIVO	2000,00
0000000012000	Empenho	04/11/2021	2822	EMPRESAS DE CABLES E TELECOMUNICAÇÕES	2000,00
0000000014000	Empenho	04/11/2021	2821	MINISTÉRIO DA SAÚDE	1000,00
0000000016000	Empenho	04/11/2021	2821	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	2000,00
0000000018000	Empenho	04/11/2021	2821	COOPERATIVA DE CRÉDITO COOPERATIVO	2000,00
0000000020000	Empenho	04/11/2021	2822	ATERRO SANITÁRIO TERRAPLÁNEAS	2000,00
0000000022000	Empenho	04/11/2021	2822	ATERRO SANITÁRIO TERRAPLÁNEAS	2000,00
0000000024000	Empenho	04/11/2021	2822	ATERRO SANITÁRIO TERRAPLÁNEAS	2000,00
0000000026000	Empenho	04/11/2021	2822	ATERRO SANITÁRIO TERRAPLÁNEAS	2000,00
0000000028000	Empenho	04/11/2021	2822	ATERRO SANITÁRIO TERRAPLÁNEAS	2000,00
0000000030000	Empenho	04/11/2021	2822	ATERRO SANITÁRIO TERRAPLÁNEAS	2000,00
0000000032000	Empenho	04/11/2021	2822	ATERRO SANITÁRIO TERRAPLÁNEAS	2000,00
0000000034000	Empenho	04/11/2021	2822	ATERRO SANITÁRIO TERRAPLÁNEAS	2000,00
0000000036000	Empenho	04/11/2021	2822	ATERRO SANITÁRIO TERRAPLÁNEAS	2000,00
0000000038000	Empenho	04/11/2021	2822	ATERRO SANITÁRIO TERRAPLÁNEAS	2000,00
0000000040000	Empenho	04/11/2021	2822	ATERRO SANITÁRIO TERRAPLÁNEAS	2000,00
0000000042000	Empenho	04/11/2021	2822	ATERRO SANITÁRIO TERRAPLÁNEAS	2000,00
0000000044000	Empenho	04/11/2021	2822	ATERRO SANITÁRIO TERRAPLÁNEAS	2000,00
0000000046000	Empenho	04/11/2021	2822	ATERRO SANITÁRIO TERRAPLÁNEAS	2000,00
0000000048000	Empenho	04/11/2021	2822	ATERRO SANITÁRIO TERRAPLÁNEAS	2000,00
0000000050000	Empenho	04/11/2021	2822	ATERRO SANITÁRIO TERRAPLÁNEAS	2000,00
0000000052000	Empenho	04/11/2021	2822	ATERRO SANITÁRIO TERRAPLÁNEAS	2000,00
0000000054000	Empenho	04/11/2021	2822	ATERRO SANITÁRIO TERRAPLÁNEAS	2000,00
0000000056000	Empenho	04/11/2021	2822	ATERRO SANITÁRIO TERRAPLÁNEAS	2000,00
0000000058000	Empenho	04/11/2021	2822	ATERRO SANITÁRIO TERRAPLÁNEAS	2000,00
0000000060000	Empenho	04/11/2021	2822	ATERRO SANITÁRIO TERRAPLÁNEAS	2000,00
0000000062000	Empenho	04/11/2021	2822	ATERRO SANITÁRIO TERRAPLÁNEAS	2000,00
0000000064000	Empenho	04/11/2021	2822	ATERRO SANITÁRIO TERRAPLÁNEAS	2000,00
0000000066000	Empenho	04/11/2021	2822	ATERRO SANITÁRIO TERRAPLÁNEAS	2000,00
0000000068000	Empenho	04/11/2021	2822	ATERRO SANITÁRIO TERRAPLÁNEAS	2000,00
0000000070000	Empenho	04/11/2021	2822	ATERRO SANITÁRIO TERRAPLÁNEAS	2000,00
0000000072000	Empenho	04/11/2021	2822	ATERRO SANITÁRIO TERRAPLÁNEAS	2000,00
0000000074000	Empenho	04/11/2021	2822	ATERRO SANITÁRIO TERRAPLÁNEAS	2000,00
0000000076000	Empenho	04/11/2021	2822	ATERRO SANITÁRIO TERRAPLÁNEAS	2000,00
0000000078000	Empenho	04/11/2021	2822	ATERRO SANITÁRIO TERRAPLÁNEAS	2000,00
0000000080000	Empenho	04/11/2021	2822	ATERRO SANITÁRIO TERRAPLÁNEAS	2000,00
0000000082000	Empenho	04/11/2021	2822	ATERRO SANITÁRIO TERRAPLÁNEAS	2000,00
0000000084000	Empenho	04/11/2021	2822	ATERRO SANITÁRIO TERRAPLÁNEAS	2000,00
0000000086000	Empenho	04/11/2021	2822	ATERRO SANITÁRIO TERRAPLÁNEAS	2000,00
0000000088000	Empenho	04/11/2021	2822	ATERRO SANITÁRIO TERRAPLÁNEAS	2000,00
0000000090000	Empenho	04/11/2021	2822	ATERRO SANITÁRIO TERRAPLÁNEAS	2000,00
0000000092000	Empenho	04/11/2021	2822	ATERRO SANITÁRIO TERRAPLÁNEAS	2000,00
0000000094000	Empenho	04/11/2021	2822	ATERRO SANITÁRIO TERRAPLÁNEAS	2000,00
0000000096000	Empenho	04/11/2021	2822	ATERRO SANITÁRIO TERRAPLÁNEAS	2000,00
0000000098000	Empenho	04/11/2021	2822	ATERRO SANITÁRIO TERRAPLÁNEAS	2000,00
0000000100000	Empenho	04/11/2021	2822	ATERRO SANITÁRIO TERRAPLÁNEAS	2000,00

Documento digital nº 5425/2023, às fls. 07/09-TCE

45. Informou, também, que retirou do Portal os ícones relativos a assuntos que não dizem respeito ao Poder Legislativo e que deixavam a interface poluída, comprovando tal feito com a inserção da captura da imagem da tela inicial.





Documento digital nº 5425/2023, às fls. 10-TCE

46. Ao final, argumentou *“que todos os sistemas estão sujeitos a quedas e instabilidades”* e que não existiu dolo na ausência de informações no Portal da Transparência da Câmara.

### 12.2.2 Manifestação técnica

47. Em consulta realizada no endereço eletrônico da Câmara Municipal de Nortelândia, a unidade técnica constatou que o Portal da Transparência se encontra em funcionamento, conforme alegado pela defesa.

48. Em virtude de tal constatação, somada à ausência de dolo do gestor na falha de transparência, a Secex sugeriu a descaracterização do apontamento de irregularidade, sem prejuízo de sugerir a recomendação para a atual gestão ser vigilante quanto aos dados alimentados no Portal.

### 12.2.3 Posicionamento do Ministério Público de Contas

49. O *Parquet* de Contas acessou o Portal da Transparência da Câmara Municipal de Nortelândia e verificou a procedência das informações trazidas pela defesa.





50. Diante disso, opinou pela descaracterização da irregularidade classificada como DB 08 e pela expedição de determinação à atual gestão da Câmara Municipal para que seja observado o artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal, dando ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, aos documentos referentes aos Balanços e Demonstrações Financeiras e as despesas executadas por exercício.

#### 12.2.4 Alegações finais

51. Não houve apresentação de manifestação final.

#### 13. Manifestação conclusiva da unidade técnica

52. Após a análise das manifestações da defesa, a Secex concluiu pela caracterização do apontamento AA06 e pela descaracterização do apontamento DB 08.

#### 14. Posicionamento conclusivo do Ministério Público de Contas

53. Por meio do Parecer nº 1.244/2023, da lavra do Procurador de Contas Gustavo Coelho Deschamps, o Ministério Público de Contas se manifestou nos seguintes termos:

- a) pelo JULGAMENTO REGULAR COM RESSALVAS das contas anuais de gestão da Câmara Municipal de Nortelândia, referentes ao exercício de 2021, sob a administração do Sr. Eliezer Álvaro Pinheiro Benevides, com fundamento nos arts. 1º, II, e 21, da Lei Complementar nº 269/2007 c/c os arts. 1º, II, e 163 da Resolução Normativa nº 16/2021;
- b) pela manutenção do achado nº 1 (AA06), relativo à extrapolação do limite constitucionalmente previsto no art. 29-A, I, da CF/1988;
- c) pelo saneamento do achado nº 2 (DB08), relativo à ausência de comprovantes de pagamentos emitido pelo banco nos processos de pagamento de empenhos realizados;
- d) pela expedição de determinação, nos termos do art. 22, §2º, da Lei Orgânica do TCE-MT, para que:
  - d.1) elabore de forma adequada o planejamento das despesas, para que haja controle eficaz dos gastos e, por conseguinte, manutenção do limite estabelecido no art. 29-A, I da Constituição Federal de 1988, sob pena de julgamento irregular das contas do Poder Legislativo;
  - d.2) observe as previsões contidas no art. 48, da Lei de Responsabilidade Fiscal, dando ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, aos documentos referentes aos Balanços e Demonstrações Financeiras e as despesas executadas por exercício.





## 15. Manifestação final

54. Conforme previsto no artigo 110, da Resolução Normativa nº 16/2021 – TCE/MT, o Sr. Eliezer Álvaro Pinheiro Benevides, Presidente da Câmara Municipal de Nortelândia, foi intimado, via edital,<sup>2</sup> para apresentar alegações finais; no entanto, permaneceu inerte.

55. É o relatório.

Cuiabá, 16 de março de 2023.

(assinado digitalmente)

**LUIZ HENRIQUE LIMA**

Auditor Substituto de Conselheiro do TCE/MT

<sup>2</sup> Edital de Intimação nº 070/LHL/2023 foi divulgado no Diário Oficial de Contas – DOC do dia 01/03/2023, sendo considerada como data da publicação o dia 02/03/2023, edição extraordinária nº 2863.

